



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO IMPUGNAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 330/2024 IMPUGNANTE: PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL - LTDA

DECISÃO PREGOEIRO

PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL - LTDA, protocolou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 330/2024, vez que a interessada alega que: a falta de separação dos serviços de medicina e segurança do trabalho dos serviços relacionados as avaliações e exames fere a competitividade; é necessária a exigência para que tanto o profissional, quanto o licitante tenham registro no CRM ou no CREA; é necessária a exigência do RQE com especialização em medicina do trabalho; é necessária a exigência dos certificados de conclusão de curso do médico do trabalho e do engenheiro; deve ser incluso na qualificação técnica, a apresentação de CAT – Certidão e Acervo Técnico registrada no CREA da jurisdição profissional; é necessária a inclusão da exigência de registro no CREFONO, no CREFITO, e que os profissionais que sejam técnicos em segurança do trabalho, tenham registro no MTE; é necessária a obrigatoriedade de registro no CNES; é necessária a exigência da inclusão do alvará sanitário.

Assim sendo, a Assessoria Jurídica do Município exarou Parecer, opinando de maneira bem fundamentada pelo indeferimento do pedido, considerando que: a administração pública durante a fase prévia da licitação já reputou que teria prejuízo com a separação dos itens do futuro certame licitatório; ao se observar o preconizado pelo parágrafo único do art. 262 da Instrução Normativa nº 77/2015 do INSS temos que a exigência de registros profissionais recai apenas sobre o profissional; pelas regras legais e pelos entendimentos já consolidados do CFM, qualquer médico pode exercer a medicina do trabalho em sua plenitude (coordenando SESMTs e PCMSOs, assinando ASOs, e LTCATs) prescindindo do RQE; o edital já realiza de forma satisfatória o modo de comprovação da demonstração de capacitação técnico-profissional; a exigência do CAT não se faz necessária, considerando que a formação e o registro do profissional no conselho competente já garantem que este esteja habilitado para elaboração dos Laudos; A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica (art. 67, inciso I, da Lei 14.133/2021), deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação; Em que pese não esteja específico no edital a exigência quanto ao Cadastro no CNES, levando em consideração todos os itens constantes no edital, subentende-se que a empresa obrigatoriamente deva estar cadastrada junto a instituição; em que pese, o edital de licitação não trazer de forma pormenorizada especificações como o alvará sanitário, ou até mesmo outras certificações legais, a licitante vencedora, durante toda a execução contratual deverá atender aos mais variados diplomas legais e muitas das vezes sendo responsabilidade de órgãos sanitários, ambientais, trabalhistas e conselhos de classe a respectiva fiscalização.

Outrossim, com relação aos argumentos apresentados pela impugnante, vislumbro que o edital não possui nenhuma ilegalidade e respeita os princípios que a administração



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

pública deve observar, de modo que com fulcro nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade considero que o edital não precisa ser alterado.

Diante do exposto, e considerando os argumentos fáticos e legais acima expostos, e com amparo no Parecer da Assessoria Jurídica que segue anexo, a Comissão decide pelo recebimento da presente Impugnação posto que tempestiva, e no mérito pela improcedência da impugnação apresentada.

É a decisão que submetemos ao conhecimento da autoridade superior.

Doutor Pedrinho, 12 de dezembro de 2024.

GUSTAVO BUZZI
Agente de Contratação